

Homologo,

**Regulamento**  
**do**  
**Instituto de Ciências da Terra**

# **Regulamento do Instituto de Ciências da Terra**

## **Capítulo I**

### **Definições e objetivos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza, missão, objetivos e enquadramento**

1. O Instituto de Ciências da Terra, aqui designado por ICT ou simplesmente por Instituto, é uma unidade de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico com Pólos nas Universidades de Évora, Minho e Porto (Instituições participantes) e que resulta da associação de três unidades de I&D, Centro de Geofísica da Universidade de Évora, Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho e Centro de Geologia da Universidade do Porto, contando ainda com investigadores de outras instituições.
2. O ICT é uma unidade multidisciplinar que tem por missão realizar investigação e desenvolvimento e promover a formação avançada, de forma integrada, nos domínios das Ciências da Terra.
3. O ICT tem por objetivos:
  - a) contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e para a realização da política científica nacional nos domínios das Ciências da Terra;
  - b) realizar programas e projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;
  - c) colaborar com outras instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através do intercâmbio científico;
  - d) difundir os resultados da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico produzidos;
  - e) desenvolver atividades de formação especializada, pós-graduada e de formação contínua e colaborar com outras instituições neste tipo de atividades;
  - f) promover a divulgação do conhecimento científico e tecnológico junto dos estudantes dos diversos graus de ensino e do público em geral.
4. A ação do ICT é regulada em particular pelo Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro), que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
5. A instituição de gestão principal do ICT é a instituição de gestão onde está afiliado o Coordenador-Geral do ICT e que interagirá diretamente com a FCT em todas as questões de contratualização e de gestão administrativa ou financeira e transferências de financiamento.
6. Neste regulamento entende-se por “Investigadores” os profissionais que trabalham na conceção ou na criação de novos conhecimentos com as funções mencionadas nas sublinhas da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

## **Capítulo II**

### **Membros e órgãos**

#### **Artigo 2.º**

##### **Membros**

1. O ICT tem as seguintes categorias de membros:
  - a) Investigadores integrados, com o grau académico de doutor com contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa, que dedicam um mínimo de 20 % de tempo de trabalho a atividades de investigação no ICT e que cumpram os requisitos definidos pela tutela e pelas normas de avaliação interna que sejam aprovadas pelo ICT, nos termos do artigo 14.º deste Regulamento;
  - b) Gestores de I&D, pessoal técnico em atividades de I&D e outro pessoal de apoio às atividades de I&D;
  - c) Estudantes de pós-graduação cujo programa de formação se enquadra no âmbito da estratégia científica do ICT e cujos orientadores sejam investigadores do ICT;
  - d) Investigadores colaboradores que contribuam, de forma ativa, para as atividades do ICT.
2. Para cumprimento dos objetivos, os investigadores do ICT podem organizar-se em Grupos de Investigação e serviços de apoio que incluem serviços de Gestão de Ciência, Serviços Técnicos e Laboratoriais, Serviços Administrativos e Serviços de Informática.

- a) Os serviços de apoio podem integrar o ICT ou pertencerem às suas instituições de gestão: Universidade de Évora, Universidade do Minho e Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- b) Os Grupos de Investigação são criados com base em áreas científicas de acordo com as especificidades das temáticas de investigação a desenvolver e constituídos pelos investigadores cuja atividade neles se enquadre.
- c) Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Investigador Responsável, eleito para mandatos de três anos, pelos investigadores integrados que o constituem.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgãos**

1. Os órgãos do ICT compreendem:
  - a) Direção;
  - b) Conselho Científico;
  - c) Comissão Coordenadora Científica;
  - d) Comissão de Acompanhamento Científico.
2. A eleição do Coordenador-Geral e dos Coordenadores de Pólo é realizada de acordo com o Regulamento Eleitoral do ICT.

### **Artigo 4.º**

#### **Direção**

1. A Direção do ICT é constituída pelo Coordenador-Geral do ICT e pelos Coordenadores de Pólo.
2. O Coordenador-Geral do ICT é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico, eleito pelos membros do Conselho Científico para mandatos de três anos.
3. Os Coordenadores de Pólo representam cada um dos Pólos do ICT, sendo eleitos pelos respetivos membros do Conselho Científico nele sediados, para mandatos de três anos.
4. Cabe à Direção:
  - a) Promover interna e externamente a ação do Instituto;
  - b) Assegurar a gestão e administração, de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento;
  - c) Apresentar os Relatórios Científicos e Financeiros, bem como todos os elementos necessários aos processos de avaliação e financiamento do ICT;
  - d) Propor ao Conselho Científico o calendário do processo eleitoral para os órgãos do ICT.
5. Cabe ao Coordenador-Geral,
  - a) Representar o Instituto;
  - b) Executar as decisões da Comissão Coordenadora Científica e do Conselho Científico;
  - c) Convocar e presidir ao Conselho Científico;
  - d) Convocar e presidir à Comissão Coordenadora Científica;
  - e) Designar, de entre os membros da Direção, o seu substituto nas ausências e impedimentos.
6. Cabe aos Coordenadores de Pólo:
  - a) Elaborar os relatórios financeiros e propor o orçamento do respetivo Pólo;
  - b) Coordenar a ação do pessoal administrativo e técnico afeto ao respetivo Pólo;
  - c) Gerir as infraestruturas do respetivo Pólo, no que diz respeito a laboratórios, equipamentos e logística;
  - d) Manter atualizada a lista de membros afetos ao seu Pólo em colaboração com o Coordenador-Geral;
  - e) Representar o ICT na respetiva Universidade.

## **Artigo 5.º**

### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico do ICT é constituído por todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam atividade no ICT, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente das universidades ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.
2. O Conselho Científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano por convocação do Coordenador-Geral, para apreciação do Relatório de Atividades do ano anterior e do Plano de Atividades para o ano seguinte.
3. O Conselho Científico reúne extraordinariamente por convocação do Coordenador-Geral ou quando solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.
5. Cabe ao Conselho Científico
  - a) Eleger ou destituir o Presidente do Conselho Científico em reunião expressamente convocada para o efeito;
  - b) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora Científica, a estratégia científica do ICT;
  - c) Aprovar os Planos de Atividades e Orçamento e os Relatórios Científicos e Financeiros;
  - d) Analisar as recomendações da Comissão de Acompanhamento Científico;
  - e) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora Científica, o sistema de avaliação interna;
  - f) Aprovar a integração ou a exclusão de investigadores;
  - g) Aprovar a criação, extinção ou reestruturação dos Grupos de Investigação;
  - h) Aprovar a entrada, saída ou reestruturação de Pólos do ICT, sob proposta da Comissão Coordenadora Científica;
  - i) Aprovar o calendário eleitoral para a eleição dos órgãos do ICT mencionados no n.º 1 do artigo 3.º.
  - j) Aprovar o regimento do Conselho Científico e respetivas alterações;
  - k) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.
6. O Conselho Científico pode delegar parte das suas competências na Comissão Coordenadora Científica.
7. O Conselho Científico funciona de acordo com o respetivo regimento.

## **Artigo 6.º**

### **Comissão Coordenadora Científica**

1. A Comissão Coordenadora Científica tem por missão coordenar a estratégia científica do ICT.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Coordenador-Geral, Coordenadores de Pólo e pelos Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação.
3. A Comissão Coordenadora Científica reúne pelo menos uma vez em cada trimestre, podendo ser convocada pelo Coordenador-Geral ou quando solicitado por, pelo menos um terço dos seus membros;
4. Compete à Comissão Coordenadora Científica:
  - a) Propor ao Conselho Científico a estratégia científica do ICT e acompanhar a sua aplicação;
  - b) Propor ao Conselho Científico o sistema de avaliação interna, promovendo a qualidade na investigação;
  - c) Propor ao Conselho Científico a criação, extinção e reestruturação de Pólos do ICT;
  - d) Assegurar o desenvolvimento dos objetivos científicos dos Grupos de Investigação;
  - e) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento Científico;
  - f) Assessorar o Coordenador-Geral na condução da ação do ICT;
  - g) Manter funcional e atualizado o sítio Internet do ICT.

## **Artigo 7.º**

### **Comissão de Acompanhamento Científico**

1. As atividades do ICT são regularmente aconselhadas e auditadas por uma Comissão de Acompanhamento Científico constituída por peritos exteriores ao ICT nas suas áreas de atividade.
2. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne pelo menos uma vez por ano.
3. Compete à Comissão de Acompanhamento Científico:
  - a) Pronunciar-se sobre o desempenho científico do ICT;
  - b) Elaborar um relatório anual de acompanhamento;
  - c) Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe sejam solicitados pelo Coordenador-Geral.

## **Capítulo III**

### **Pólos**

## **Artigo 8.º**

### **Pólos do ICT**

1. Os membros do ICT estão distribuídos pelos seus Pólos, sediados nas instituições participantes, tendo em conta o seguinte:
  - a) Pertencem a um Pólo os membros com contrato ou vínculo com a instituição participante em que está sediado.
  - b) Pertencem igualmente ao Pólo os membros estudantes de pós-graduação que estejam inscritos num ciclo de estudos suportado pelo ICT na respetiva instituição e que estejam a realizar os seus planos de trabalho sob a orientação de um membro do ICT.
  - c) Os membros que não tenham contrato ou vínculo com nenhuma das instituições participantes decidem, no ato de candidatura, a que Pólo pretendem ficar associados.
2. Cada Pólo dispõe de um Coordenador eleito de acordo com o artigo 4.º e o Regulamento Eleitoral.
3. Os Pólos podem dispor de um regulamento interno, aprovado pela maioria dos investigadores integrados, desde que observe o disposto no presente Regulamento.
4. Os regulamentos internos podem prever a existência de um órgão de direção de Pólo, ao qual podem ser atribuídas competências do Coordenador de Pólo, definidas no número 6 do artigo 4.º.

## **Artigo 9.º**

### **Admissão e permanência**

1. A admissão de investigadores integrados do Instituto é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta da Direção ou da Comissão Coordenadora Científica.
2. Os investigadores colaboradores e os estudantes são propostos à Direção ou à Comissão Coordenadora Científica pelos Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação.

## **Artigo 10.º**

### **Obrigações e direitos**

1. Os membros do ICT obrigam-se a conduzir atividade de investigação, desenvolvimento científico e tecnológico e disseminação científica, incluindo a candidatura a projetos de investigação, a promoção de investigação sob contrato, a publicação de trabalhos científicos em literatura altamente qualificada, o depósito de patentes, a organização de eventos científicos, técnicos ou culturais e a supervisão de estudantes de pós-graduação, cumprindo com os princípios de conduta ética das instituições onde estão afiliados.
2. Constituem direitos dos membros do ICT;
  - a) A utilização dos laboratórios e infraestruturas que estão afetas ao ICT;
  - b) A utilização dos financiamentos disponibilizados de acordo com o orçamento e as diretrizes definidas pelos órgãos de gestão e pelos grupos de investigação;

- c) Solicitar apoio administrativo, técnico e de comunicação dos recursos humanos afetos ao ICT;
- d) O acesso à informação e documentação produzida no ICT.

## **Capítulo IV**

### **Gestão do ICT**

#### **Artigo 11.º**

##### **Fontes de financiamento**

Constituem fontes de financiamento do ICT:

- a) Os recursos que lhe sejam atribuídos pelas universidades onde estão sediados os seus Pólos;
- b) Os projetos de infraestruturas, investigação e desenvolvimento promovidos pelos investigadores do ICT, ou com os quais estes colaborem, com financiamento nacional ou internacional;
- c) As bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas a membros do ICT;
- d) Os fundos obtidos junto de entidades públicas ou privadas e destinados à realização de investigação, sob contrato, prestações de serviços, de eventos técnico-científicos ou de disseminação cultural ou científica;
- e) O financiamento base e programático que seja atribuído ao ICT pela tutela;
- f) Outras contribuições ou doações atribuídas por entidades públicas ou privadas, com o objetivo de promoção da missão do ICT.

#### **Artigo 12.º**

##### **Reuniões e tomadas de decisão**

1. Os órgãos do ICT podem reunir:
  - a) Presencialmente;
  - b) Por videoconferência ou outra forma de comunicação à distância, sempre que se justifique e que estejam reunidas as condições técnicas para o efeito.
  - c) No caso de reuniões que decorram nas condições previstas na alínea anterior, as deliberações que exijam o escrutínio secreto só podem ser tomadas se estiverem reunidas as condições técnicas para o efeito.
2. O quórum do Conselho Científico é formado pela maioria dos seus membros, descontando aqueles que estejam legalmente e funcionalmente impedidos de participar.
3. Os resultados de votações, atas e outras informações de carácter geral são divulgados por correio eletrónico ou outra forma de comunicação à distância.

#### **Artigo 13.º**

##### **Gestão administrativa e financeira**

1. A gestão administrativa e financeira do ICT é realizada pela instituição de gestão principal do ICT.
2. A instituição de gestão principal não cobrará *overheads* sobre os montantes a transferir para as outras instituições de gestão do ICT.

#### **Artigo 14.º**

##### **Normas de avaliação interna**

As normas de avaliação interna para a definição de investigador integrado, referido na alínea a) do ponto 1 do artigo 2.º, obedece a critérios aprovados pelo Conselho Científico e publicados no sítio Internet do ICT.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 15.º**

#### **Alterações do Regulamento**

1. O presente Regulamento pode ser revisto:
  - a) Três anos após a data da publicação da última revisão;
  - b) Em qualquer momento, em reunião expressamente convocada para o efeito, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico.
2. A alteração carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.